

RECEBI O ORIGINAL
Em: 12/12/19
Frucha Santos



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 71
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 316/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ecociclle Coleta de Resíduos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Matheus de Souza Castro, nº 355, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 01.040.734/0001-67

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.107.688-5

FONE: (92) 99200-9908

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 2037.2019

ATIVIDADE: Coleta, Transporte e armazenamento de Resíduos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Matheus de Souza Castro, nº 355, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta, transporte, armazenamento e triagem de resíduos sólidos industriais Classe II.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

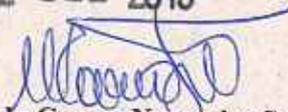
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

12 DEZ 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 316/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24-de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2037.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Fica proibida a descaracterização de Resíduos Classe I
11. O transporte rodoviário deverá ser efetuado **exclusivamente** por meio dos veículos de placas: **PHN-4977, JXX-0379, NOI-5402 e JXF-3331**.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de manutenção dos veículos
 - b) Registro de Movimentação de resíduos recebidos e comprovantes de destinação
 - c) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - d) Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV.